

Termo de Notificação - TN				
Processo:	PCSB/CSB/0004/2023			
Nome da Fiscalização:	AF dos SAA e SES de Porteiras			
Relatório de fiscalização:	RF/CSB/0005/2024			

1. Identificação do Órgão Fiscalizador				
Nome:	Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará.			
Endereço:	Centro Adm Virgílio Távora- Av Gal Albuquerque Lima, Cambeba-CEP 60822-325, Fortaleza			
Telefone:	(85) 3194-5605			

2. Identificação do Notificado				
Nome:	CAGECE			
CNPJ:	07040108000157			
Responsável:	Neurisângelo Cavalcante de Freitas			
Qualificação:	Concessionária dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário			
Endereço:	Av. Dr. Lauro Vieira Chaves, 1030 - Vila União, Fortaleza-CE			

3. Descrição dos Fatos Apurados						
Determinação:	D2 (RF/CSB/005/2024)					
Constatações:	- A ARCE realizou medição contínua de pressão, com instalação do aparelho datalogger na rede de distribuição do SAA de Porteiras, no endereço Rua Francisco Dantas Tavares, 150, no período de 20/02/2024 às 14:50h a 22/02/2024 às 14:30h. Constatou-se descontinuidade, em 102 das 287 aferições realizadas, o que representa 35,54% do período analisado. - O Monitoramento contínuo da pressão na rede de distribuição realizado pela CAGECE em Porteiras, no período de jul/2023 a dez/2023, apresentaram, respectivamente, descontinuidade no abastecimento em 20,19%, 34,95%, 32,81%, 19,56%, 16,98% e 36,69% das medições. No conjunto de medições para todo o período, 26,89% dos registros demonstraram descontinuidade no abastecimento. - Ademais, a quantidade elevada de vazamentos observada no sistema é problema operacional diretamente relacionado com a descontinuidade. De fato, incluídos todos os registros no sistema operacional (presencial em loja, gerado pelo sistema, combate às perdas de água, entre outros), no período de dezembro/2022 a dezembro/2023, houve 863 retiradas de vazamentos na rede de distribuição de água que abastece Porteiras.					
Orientação:	A CAGECE não deve interromper indevidamente a prestação dos serviços e deve restabelecer o serviço quando exigido pela legislação, visando corrigir as não conformidades verificadas na constatação C2.					
Prazo (dias):	120					
Fundamento Legal:	Art.122 da Res.130/2010 da ARCE - O prestador de serviços assegurará o serviço de fornecimento de água de forma contínua, sem interrupções decorrentes de deficiência nos sistemas ou capacidade inadequada, garantindo sua disponibilidade durante as vinte e quatro horas do dia. - Art. 22 do Código de Defesa do Consumidor - Os órgãos públicos, por si ou suas empresas, concessionárias, permissionárias ou sob qualquer outra forma de empreendimento, são obrigados a fornecer serviços adequados, eficientes, seguros e, quanto aos essenciais, contínuos. Parágrafo único. Nos casos de descumprimento, total ou parcial, das obrigações					



Constatações:

Fundamento Legal:

referidas neste artigo, serão as pessoas jurídicas compelidas a cumpri-las e a reparar os danos causados, na forma prevista neste Código.

|-

Art.154 da Res. nº 130/2010 da ARCE - O prestador de serviços é responsável pela prestação de serviços adequada a todos os usuários, satisfazendo as condições de regularidade, generalidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, modicidade das tarifas, cortesia na prestação do serviço, e informações para a defesa de interesses individuais e coletivos.

- §1º Para os fins previstos no caput deste artigo, considera-se:
- I regularidade a prestação dos serviços em padrões satisfatórios de quantidade e qualidade e demais condições estabelecidas no termo de delegação e em outras normas técnicas pertinentes;
- II continuidade a manutenção, em caráter permanente e ininterrupto, da prestação dos serviços e de sua oferta a população;
- III eficiência a execução dos serviços de acordo com as normas técnicas aplicáveis e em padrões satisfatórios estabelecidos no termo de delegação e nas normas técnicas pertinentes;
- IV segurança a execução dos serviços sem causar prejuízos materiais ou pessoais a usuários e/ou terceiros, bem como a garantia de qualidade e continuidade do serviço prestado;
- V atualidade modernidade das técnicas, dos equipamentos e das instalações, sua conservação e manutenção, com incorporação de inovações tecnológicas que assegurem a melhoria e expansão dos serviços na medida da necessidade dos usuários e visando cumprir plenamente com os bjetivos e metas estabelecidas;
- VI generalidade universalidade da prestação dos serviços, ou seja, serviços públicos de saneamento básico prestados a todos as categorias de usuários;
- VII cortesia na prestação dos serviços tratamento aos usuários com civilidade e urbanidade, assegurando o amplo acesso para a apresentação de reclamações e solicitação de esclarecimentos e serviços;
- VIII modicidade a justa correlação entre os encargos da delegação, a remuneração do prestador de serviços e a contraprestação pecuniária paga pelos usuários.
- §2º Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a suspensão do abastecimento efetuada por motivo de manutenção e nos termos dos arts.78 e 79 desta Resolução.

|_

Art. 2º da Res. nº 130/2010 da ARCE - Compete ao prestador de serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário, nos municípios sob sua responsabilidade, o planejamento, a execução das obras e instalações, a operação e manutenção dos serviços de captação, transporte, tratamento, reservação e distribuição de água, e o esgotamento, tratamento e disposição final dos esgotos sanitários, a medição dos consumos, o faturamento, a cobrança e arrecadação de valores e monitoramento operacional de seus serviços, nos termos desta Resolução, observados os contratos de concessão e de programa de cada município.

Infrações:

01.03 - Interrupção dos serviços - Interromper indevidamente a prestação dos serviços ou não restabelecer o serviço quando exigido pela legislação.



4. Ações a serem empreendidas pelo Notificado

O notificado terá o prazo de 15 (quinze) dias, contado do recebimento deste Termo de Notificação, para se manifestar sobre o assunto nele tratado, oferecendo as informações e os documentos que considerar necessários ou convenientes à fiscalização. A manifestação deverá ser dirigida ao Coordenador da CSB.

5. Representante do Órgão Fiscalizador								
Nome:	Geraldo Basílio Sobrinho							
Cargo/Função:	Analista F	Regulação		Matricula:	049-1-X			
Lotação:	Coordenadoria de Saneamento							
	•							
Fortaleza, 08/04/2024		Assinatura:						
Recebido em:/_/								
Por								
		Identificação						
			Assinatura					